



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 297/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 214/2006 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG - COMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 214/2006, que passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Turismo do Município de Serranópolis de Minas – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria Técnica de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;**
- II. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;**
- III. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas;**
- IV. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas – SERRATUR;**
- V. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto Estadual de Florestas – IEF;**
- VI. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Sociedade Civil, indicados pelo Poder Público Municipal;**
- VII. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Restaurantes, Bares, Similares locais;**

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Serranópolis de Minas – COMTUR, as seguintes atribuições:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo;
- II. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado do Poder Legislativo sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- IV. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico;
- V. Propor estudos, sugestões e programas de trabalho;
- VI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turísticos;
- VII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma da Lei estabelecida na regulamentação desta Lei;
- VIII. Fiscalizar a capacitação, o repasse e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- IX. Participar das votações;
- X. Organizar seu Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocações extraordinárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

através de comunicação escrita por qualquer de seus membros dirigida ao Presidente, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário, especialmente o artigo 1º da lei municipal 214/2006.

Serranópolis de Minas, 02 de dezembro de 2009



ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal